



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 04.08.09
- Diretora do Legislativo -
Avelar Bonaventura

LEI Nº 3501, DE 02 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da enumeração das cadeiras ou assentos nas salas de cinemas no ato da compra e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica as salas de cinema obrigadas a enumerarem suas cadeiras ou assentos, informando ao consumidor no momento da compra do ingresso, o assento que irá ocupar.

Parágrafo Único- O número de assento adquirido deverá obrigatoriamente, estar registrado no cupom do ingresso.

Art. 2º- Os referidos estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano dois mil e nove (2009).////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE